**EDITAL SEFAZ Nº 01 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

**Torna pública proposta de transação por adesão, nos termos da Lei Municipal nº. 3162/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 139, de 19 de dezembro de 2024, de créditos inscritos em dívida ativa do Município.**

**O SECRETARIO DE FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto nos artigos 2, inciso I e 23, I, da Lei Municipal nº 3162/2023 c/c Decreto Municipal nº. 139, de 19 de dezembro de 2024,

**C O M U N I C A:**

**Art. 1º.** Este edital torna público e estabelece os requisitos e as condições para que o Município e os devedores realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, por meio de transação por adesão - “Aldeense em dia”.

**Art. 2º.** São elegíveis à transação que trata este Edital os créditos:

**I** - titularizados por empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial, em liquidação ou intervenção extrajudicial, ou em falência;

**II** -titularizados por pessoas falecidas, com ausência de parcelamentos em curso;

**III** -ajuizados há mais de 3 (três) anos, inexistindo anotação de garantia integral ou sem parcelamentos vigentes.

**Art. 3º.** A adesão à transação de que trata este edital deverá ser realizada até 31 de março de 2025, e ocorrerá mediante simples requerimento, apresentado presencialmente, com abertura de procedimento administrativo para sua formalização.

**Parágrafo único.** Requerimentos de transação que envolvam qualquer revisão do crédito fiscal ou outras formas de autocomposição, objetivando a solução alternativa ou adequada de conflitos, deverão ser realizados por meio da transação individualizada, aplicando-se, se for o caso, os benefícios previstos no artigo 4º do Decreto Municipal nº. 139, de 19 de dezembro de 2024,

**Art. 4º.** A transação prevista neste Edital somente se aperfeiçoará com o pagamento da guia à vista ou da primeira parcela.

**§1º.**  Ocorrendo a opção pelo pagamento parcelado ou a vista, o vencimento se dará em no máximo 05 (cinco) dias da adesão ao programa.

**§2º.** Somente a efetiva adesão do contribuinte, na forma do §1º, será apta para obstar o prosseguimento da cobrança judicial ou extrajudicial, incluindo o protesto da certidão de dívida ativa.

**§3º.** Na hipótese de descumprimento da transação por adesão pelo devedor, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originários, com todos os acréscimos legais, descontados os montantes pagos no período.

**Art. 5º.** A transação por adesão contemplará exclusivamente o pagamento em pecúnia, na forma dos seguintes benefícios:

**I** - redução de 100% (cem por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 10% (dez por cento) de desconto aplicado sobre o valor originário do débito fiscal, no caso de quitação à vista do saldo da dívida;

**II** - redução de 80% (oitenta por cento) dos juros, multa e correção monetária e mais 5% (cinco por cento) de desconto aplicado sobre o valor principal do débito fiscal monetariamente, no caso de quitação em até 2 (duas) parcelas consecutivas;

**III** - redução de 60% (sessenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 3 (três) parcelas consecutivas;

**IV** - redução de 50% (cinquenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 4 (quatro) parcelas consecutivas;

**V** - redução de 40% (quarenta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 6 (seis) parcelas consecutivas;

**VI** - redução de 30% (trinta por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 12 (doze) parcelas consecutivas;

**VII** - redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 18 (dezoito) parcelas consecutivas;

**VIII** - redução de 20% (vinte por cento) dos juros, multa e correção monetária, no caso de quitação em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas;

**§ 1º.** Os benefícios obtidos por força da adesão à transação nos termos do presente Edital não são cumulativos com outros benefícios instituídos pela Lei Complementar nº. 104, de 13 de novembro de 2013 (Código Tributário Municipal).

**§ 2º.** O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:

**I** - 25 (vinte e cinco) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa física;

**II** - 50 (cinquenta) UFMs, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica.

**Art. 6º.**  Implicará rescisão da presente transação o não pagamento de ao menos uma das parcelas definidas em acordo.

**Art. 7º.** A adesão à transação de que trata este Edital constitui:

**I** - confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pela transação, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil;

**II** - renúncia a todo e qualquer recurso administrativo ou ação judicial, bem como a toda alegação de fato e de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundamentam os créditos incluídos nesta transação.

**Art. 8º.**  O contribuinte será notificado sobre a rescisão da transação, onde, prioritariamente, será realizada por meio do domicílio tributário eletrônico ou, na sua falta, por:

**I** - Por carta;

**II** - Através de edital publicado no órgão oficial;

**III** - através de edital afixado na Prefeitura.

**Parágrafo único.**  O contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá apresentar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

**Art. 9º.**  A transação de que trata este Edital não se aplica aos créditos apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, instituído pela [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), bem como sob as multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10°.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 02 de janeiro de 2025.

**RENALDO MARTINS BARRETO**

**Secretário Municipal de Fazenda**